



Parecer nº 005/2022- CCI

## PARECER CONTRATUAL DE CONTROLE INTERNO

**ENTIDADE SOLICITANTE:** CPL

**FINALIDADE:** Contrato Administrativo nº 009/2023-CMRP

**ORIGEM:** Inexigibilidade nº 002/2023-CMRP

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, no dia 30 de janeiro de 2023, para manifestação, quando ao Contrato Administrativo nº 009/2023, oriundo do procedimento inexigibilidade de licitatório nº 002/2023 – CMRP, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a (o) contratação da empresa especializada Serviços Contábeis na Administração Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

**Prazo de Vigência:** contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

Contrato Administrativo nº 009/2023

### CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento do contrato administrativo nº 009/2023 – CMRP para análise, inicialmente, há de ressaltar que o presente contrato administrativo está em conformidade com a minuta contratual.

Sob o ponto de vista técnico, observa – se que tramite procedimental estabelecido no contrato administrativo, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Observa – se que este contrato administrativo nº 008/2022, prevê necessariamente, todas cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93, como a descrição do objeto, o preço e as formula de pagamento, entre outros.

Esta Comissão Partindo do Princípios estabelecido no artigo 37/CF, é os Princípios previstos na lei nº 8.666/1993, constatou - se que o Contrato Administrativo nº 009/2023/CMRP, houve um aumento de índice percentual na ordem 100% (cem por cento), em relação ao contrato do exercício anterior. Esta Comissão informou o Ordenador Despesas através do ofício nº 005/2023/CCI.



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 009/2023, com a referida observação no valor do mesmo.

Reafirmo neste parecer nº 005/2023-CCI, que a conclusão do processo administrativo nº 009/ 2023, de origem inexigibilidade de licitação nº 002/2023, e de inteira responsabilidade da Comissão de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 31 janeiro de 2023.

**ROBERTO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador controle Interno  
Portaria nº 005/2006.

**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Membro da Controle Interno  
Portaria nº 027/2012